



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

REF. SESSAO : Plenária Ordinária nº 1155

DECISÃO Nº: 117/2019

PROCESSO Nº: 359603/2019

INTERESSADO: WELLINGTON VIEIRA DA COSTA EIRELI - ME

EMENTA: **APROVA a "INCLUSÃO DE 3ª RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA O ENGENHEIRO ELETRICISTA WELLINGTON VIEIRA DA COSTA, NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PA".**

DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1155, de 25/06/2019, apreciando o **PROCESSO Nº 359603/2019 - WELLINGTON VIEIRA DA COSTA EIRELI - ME**. Assunto: "SOLICITA INCLUSÃO DE 3ª RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA O ENG. ELETRICISTA WELLINGTON VIEIRA DA COSTA, NO CREA-PA". **DECIDIU APROVAR POR CONSENSO DE MAIORIA** abstendo-se de voto os Conselheiros Eng. Civil ANTONIO NOÉ CARVALHO DE FARIAS, Eng. Civil CARLOS EDUARDO DOMINGUES E SILVA, Eng. Civil EDGARD BRAGA RODRIGUES JUNIOR, Eng. Eletricista ANA ZÉLIA DE SOUZA TELES e Engenheiro Civil/Seg. do Trab. RUI DINAMAR ANDRADE, o **PARECER DA RELATORA** Conselheira Eng. Florestal TANIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI, nos seguintes termos: "ASSUNTO: 1- A empresa Wellington V. Da Costa Eireli-Me, localizada no Município de Belém - PA, solicita a inclusão do Engenheiro Eletricista Wellington V. da Costa, residente em Ananindeua-PA, em seu quadro de responsáveis técnicos, (anexo pag. 9). 2- Após análise pelo Analista Técnico onde verificou que o profissional está figurado como responsável técnico pelas empresas: a) Santorini Construtora LTDA., horário: 06:00h às 10:00h, em Ananindeua-Pa, Bairro Coqueiro b) - Laca Engenharia LTDA, horário: 11:00 às 15:00h, em Belém-Pa- bairro Coqueiro, onde concluiu que a solicitação a que se trata seria de 3º Responsabilidade Técnica e c) Wellington V. Da Costa Eireli- Me, Horário: 16:00 às 20:00 h, em Belém-Pa- Bairro Guamá; **CONCLUSÃO: Considerando que o Engenheiro Eletricista Wellington Vieira da Costa é proprietário da empresa Wellington V. da Costa Eireli- ME, que de acordo com a legislação Resolução da Nº 336/1989 no Art. 18º, onde diz "Um profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica, além da sua firma individual, (ou seja, excluindo a sua); E ainda considerando na mesma Legislação desta Resolução onde diz no seu § único "Em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 pessoas jurídicas, além da sua firma individual"; Considerando o parecer da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho (anexo pg. 22) É FAVORÁVEL AO DEFERIMENTO DA INCLUSÃO DA 3ª RESPONSABILIDADE TÉCNICA, BASEADO NA RESOLUÇÃO DA Nº 336/1989 DO CONFEA, ONDE A EXCEPCIONALIDADE SE JUSTIFICA DEVIDO A 3ª RESPONSABILIDADE TÉCNICA É DO PROPRIETÁRIO DA EMPRESA REQUERENTE; Concluindo que no caso seriam duas responsabilidades técnicas, além da sua, horários são compatíveis e a área de atuação a ser exercida pelo profissional em Ananindeua e Belém, ou seja, municípios vizinhos, ele exercerá sua função nas três empresas com compatibilização de tempo e área de atuação, sendo assim, esta relatora após análise documental do processo e parecer da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - CEEE, dá a solicitação de inclusão de Responsabilidade Técnica da empresa Wellington Vieira da Costa Eireli- ME, com base na Legislação atribuída aos motivos expostos acima se manifesta pelo Deferimento do Pleito". Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil **CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES**. Presentes os Senhores Conselheiros Regionais: - Engenheiros Cíveis: ALEMAR DIAS RODRIGUES JUNIOR, ALMIR MAGALHÃES OLIVEIRA DE ALMEIRA JR., ANTONIO NOÉ CARVALHO DE FARIAS, ARMANDO DE NAZARÉ DIAS MACHADO, CARLOS EDUARDO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

02

DOMINGUES E SILVA, EDGARD BRAGA RODRIGUES JR., EDUARDO JOSÉ CAVALCANTE BRANDÃO, INÊS MARIA MIRANDA LOTABO TEIXEIRA, JOSÉ RENATO LIMA AGUIAR, PAULA FERNANDA PINHEIRO RIBEIRO PAIVA, PEDRO COELHO DA MOTA NETO e TAIZA NAIANA DA SILVA FERREIRA; - Engenheiros Eletricistas: ANA ZÉLIA DE SOUZA TELES, ARNALDO AUGUSTO KALUME SERRUYA, MÁRIO COUTO SOARES; - Engenheiro Civil/Seg. do Trab. RUI DINAMAR ANDRADE; - Engenheiros Mecânicos e Metalurgia: CLÉBER NONATO DA SILVA, NEWTON SURE SOEIRO e RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA; - Geólogos: JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO PASTANA e RAIMUNDO NONATO ESPIRITO SANTO DOS SANTOS; Engenheiro Agrônomo: PEDRO PAULO DA COSTA MOTA; - Engenheiro Agrícola CELSO SHIGUETOSHI TANABE; - Engenheiros Florestais: ANTONIO JOSÉ FIGUEIREDO MOREIRA, ALESSANDRA DOCE DIAS DE FREITAS e TÂNIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI

Cientifique-se e cumpra-se.
Belém (PA), 25 de Junho de 2019.

Engenheiro Civil Carlos Renato Milhomen Chaves
Presidente do CREA/PA -